



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/2213/2023	22/08/2023	Sai-AP/2023/195	20/09/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 697/XII – “Morte de touros durante tourada à corda”  
apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo  
Parlamentar do BE

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 – Confirma o Governo Regional que no decurso da referida tourada morreram três animais por ferimentos ou por causa direta relacionada com a tourada?**

A morte de bovinos é comunicada pelo titular dos animais, sendo esta declarativa. O animal é desativado do sistema, quando declarado pelo seu titular, numa das seguintes designações: “desaparecimento”, “abate” ou “morte na exploração”. O “desaparecimento” é registado quando o animal não se encontra na exploração, o “abate” é registado quando o animal é abatido em estabelecimento de abate e a “morte na exploração” quando o animal, por qualquer motivo, é eutanasiado na exploração ou morre por motivos (causas) naturais.

Este procedimento é regulado pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), e que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, bem como dos equídeos.

Este diploma, no seu artigo 7.º define que “As comunicações referidas [...] devem ser efetuadas no prazo de quatro dias ou assegurado o seu registo na base de dados no prazo de sete dias a contar das respetivas ocorrências.



Assim, e considerando o suprarreferido, após consulta à base de dados informamos que os animais PT823545626, PT123545917 e PT323544204, que participaram na corrida à corda na freguesia da Agualva, no passado dia 17, encontram-se desativados, ou seja, mortos, sendo que os dois primeiros foram abatidos em Matadouro e o último animal foi declarada a morte na exploração.

**2 – Quais os motivos que conduziram a este desfeito? Que medidas foram tomadas pelas autoridades presentes no local?**

Considerando que as autoridades presentes no local reportam-se aos delegados municipais e forças de segurança pública, tal como previsto na legislação em vigor, o Governo Regional não possui informação que permita responder ao questionado.

**3 – Desde 2018, e em contexto de tourada à corda, quantos touros perderam a vida por ferimentos ou por outra situação relacionada com a tourada à corda? Solicita-se que a resposta seja desagregada por ilha, por freguesia, por ganadaria e por razão apontada para a morte.**

Considerando o exposto no preâmbulo do presente requerimento, e no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na Região Autónoma dos Açores, em matéria atinente a touradas à corda, o Governo Regional apenas tem competência no que concerne a questões de instrução dos processos de contraordenação, motivo pelo qual não possui a informação solicitada.

**4 – Que diligências serão tomadas pelo Governo Regional de modo a evitar que situações destas se repitam?**

Está em fase de elaboração um manual de boas praticas para o transporte de animais destas raças (de manejo difícil) o que se aplica ao transporte de animais de e para os arraiais onde se realizam touradas à corda.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública